



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 190

Dispõe sobre fixação de vencimentos e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pirassununga, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados em Cr.\$ 14.400,00 (quatroze mil e quatrocentos cruzeiros), a partir de 1º de agosto de 1945, os vencimentos anuais do cargo de Tesoureiro.

Art. 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, ficam abertos, na Contadoria Municipal, os seguintes créditos:

a) u, de Cr.\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) suplementar à verba 121/8-13-0 - Pessoal Fixo - do orçamento;

b) outro, especial de Cr.\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos, ao Tesoureiro, relativa ao período de 1º de agosto de 1945 a 31 de dezembro de 1946.

§ único. O valor dos presente créditos será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1947.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura
na data supra.

a) Hipólito Malaman

Secretário da Prefeitura.-

a) Moacyr Cappello
Moacyr Cappello

Prefeito Municipal.-